DL N. 01.1109/2020
CONTRATO N. 01.1109/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAZÁRIA E A EMPRESA AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO – SANTA EDWINGS COMUNICAÇÕES- ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO DO SAMU.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA (PI)**, com sede Rua Francisco Alves de Carvalho, nº54, Centro Nazária - PI, CEP: 64.415-000, CNPJ: 10.560.403/0001-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Osvaldo Bonfim de Carvalho, e, de outro lado, **AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO – SANTA EDWINGS COMUNICAÇÕES- ME, CNPJ, Nº 33.572.180/0001-35**, situada na Rua Rui Barbosa, 170, Bairro Centro, Piripiri- PI, representada por Aurineide de Oliveira Melo, CPF 393.767.963-49, neste ato doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si ajustada à celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação direta por dispensa de licitação, conforme .o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, locação e manutenção do sistema de radiocomunicação do samu**, os quais a CONTRATADA se compromete a prestar conforme estabelecido neste instrumento:

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

2.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III – supervisionar a execução do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a:

I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e a proposta apresentada;

II – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;

IV – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

VI – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

VII – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

7.1 - O valor global do objeto do presente Contrato é de **R$ 20.200,00 (vinte mil duzentos reais).**
7.1.1 – Serviço de implantação do sistema de radiocomunicação: R$ 3.400,00 (três mil quatrocentos reais)
7.1.2 – Serviço de locação e manutenção do sistema de radiocomunicação: R$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais) mensais, no total de R$ 16.800,00 (dezesseis mil oitocentos reais) referente a 12 (doze) meses de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado conforme as quantidades de materiais forem entregues.

8.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária, desde que devidamente atestado a efetiva prestação de serviços do objeto deste Contrato.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos para a execução do presente Contrato correrão por conta do Programa abaixo relacionado:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ENTE	VALOR R$
3.3.90.39.00	10.301.0204.2063.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.050,00
3.3.90.39.00	10.301.0204.2065.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	193.000,00

3.3.90.39.00	10.301.0204.2067.0000	PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	395.462,84

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.2. Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da prestação de serviços atrasado, aplicável até 30 (trinta) dias;
II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da **CONTRATANTE**, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Teresina - PI, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Nazária – PI, 11 de setembro de 2020.

Osvaldo Bonfim de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL DE NAZÁRIA – PI

Aurineide de Oliveira Melo
SANTA EDWINGS COMUNICAÇÕES- ME
CPF: 393.767.963-49